ESTADO DO CEARÁ

JUAZEIRO DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 23 de Janeiro de 2026 Ano XXVIII Nº 6647

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 55/2026

Dispõe sobre a convocação dos aprovados no Concurso Público para provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte, conforme Edital n° 001/2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, no seu art. 72, inciso VII;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal Complementar n° 120, de 14 de março de 2019, a qual cria cargos e acrescenta vagas a cargos existentes para provimento efetivo no quadro de pessoal do Poder Executivo do Município de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO o Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019, destinado ao provimento de vagas do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo Municipal, tendo sido homologado em data de 30 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1° - **CONVOCAR** a candidata a seguir relacionada, para o respectivo cargo de provimento efetivo, aprovada nas vagas do Concurso Público realizado sob a égide da legislação acima mencionada, assim como, por força de decisão judicial proferida pelo Juízo da 3° Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, no Processo n° 3002527-44.2024.8.06.0112.

1210 - AGENTE ADMINISTRATIVO			
CLASSIFICAÇÃO	Nº INSC.	NOME DO CONVOCADO	COTA
32° Classificado- Cadastro reserva	000301862	MARIA ISIELA BATISTA SOUTO	

Art. 2° - **CONVOCAR** o candidato a seguir relacionada, para o respectivo cargo de provimento efetivo, aprovada nas vagas do Concurso Público realizado sob a égide da legislação acima mencionada, assim como, por força de decisão judicial proferida pelo Juízo da 3° Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte, no Processo n° 3006164-66.2025.8.06.0112.

1309 - PROFESSOR CIÊNCIAS			
CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSC.**	**NOME DO CONVOCADO**	**COTA**
03° Classificado- Cadastro reserva	000333777	ANTONIO CARLITO BEZERRA DOS SANTOS	

Art. 3° - **CONVOCAR** os candidatos a seguir relacionados, para o respectivo cargo de provimento efetivo, aprovado nas vagas do Concurso Público realizado sob a égide da legislação acima mencionada.

1316 - PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA			
CLASSIFICAÇÃO	**Nº INSC.**	**NOME DO CONVOCADO**	**COTA**
01° Classificado- Cadastro reserva	000368573	FRANCINALDO SILVA DIAS	
02° Classificado- Cadastro reserva	000284949	FRANCISCO JEAN PAULINO DE SOUZA	
03° Classificado- Cadastro reserva	000365963	NEY MARIA FREITAS RODRIGUES PALMEIRA	
04° Classificado- Cadastro reserva	000359684	ELISABETE DE SOUSA SILVA	
05° Classificado- Cadastro reserva	000337875	MICHELY DOS SANTOS MONTEIRO	
06° Classificado- Cadastro reserva	000314315	MARIA ANA ALVES NETA	
07° Classificado- Cadastro reserva	000340792	JANICLEIDE BEM DA SILVA	
08° Classificado- Cadastro reserva	000341401	FERNANDA MARIA MONTEIRO DE MORAIS	
09° Classificado- Cadastro reserva	000312670	MARIA GORETE DA SILVA	
10° Classificado- Cadastro reserva	000299398	OTAVILA CRISTINA BARBOSA GOMES	
11° Classificado- Cadastro reserva	000339879	ANDREZA GONÇALVES DE SOUSA	
12° Classificado- Cadastro reserva	000357334	ANTONIA ELIANE COSMO	
13° Classificado- Cadastro reserva	000366127	THAÍS NUNES DE BRITO	
14° Classificado- Cadastro reserva	000353157	ADRIANA MOURA MAIS	
15° Classificado- Cadastro reserva	000369280	ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA	
16° Classificado- Cadastro reserva	000331088	YANAYNA SAMYA OLIVEIRA MACHADO	
17° Classificado- Cadastro reserva	000293375	ROMÃO ALISSON DE ALMEIDA MORAIS	
18° Classificado- Cadastro reserva	000317914	FÁTIMA INGRID BEZERRA BONFIM	
19° Classificado- Cadastro reserva	000351371	FRANCISMAR GONÇALVES	
20° Classificado- Cadastro reserva	000342763	LUMA DOS REIS PEREIRA	
21° Classificado- Cadastro reserva	000349161	JOSE NIELYSON DE SOUZA GUALBERTO	
22° Classificado- Cadastro reserva	000354672	RAABE FEITOSA DE MATOS FERREIRA GOMES	

23° Classificado- Cadastro reserva	000371855	ERIVALDO VIEIRA DO NASCIMENTO	
24° Classificado- Cadastro reserva	000300829	RENATA RODRIGUES DOS SANTOS	
25° Classificado- Cadastro reserva	000295486	CICERO JOSE DE CARVALHO	

Art. 4º - Os candidatos relacionados no presente Edital deverão submeter a documentação disposta no Anexo I, parte integrante da presente convocação, diante da plataforma contida no endereço eletrônico https://sead.juazeirodonorte.ce.gov.br/concurso, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, contados a partir das 00:00 horas **do dia 26 de janeiro de 2026 até às 23:59 horas do dia 06 de fevereiro de 2026**.

I - O candidato que submeter documentação incompleta será notificado por e-mail para, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, para proceder a regularização, sob pena de desclassificação, ficando advertido o convocado que, caso deixe para submeter sua documentação no último dia do prazo, não haverá condições de concessão do prazo em questão para a regularização da documentação, tendo em vista já estar no momento final do prazo ora estipulado no *caput*.

II - Deixar de submeter a documentação exigida no prazo legal, implicará na renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Juazeiro do Norte/CE convocar o candidato imediatamente posterior, através de nova convocação, obedecendo a ordem de classificação.

III - A documentação original, disposta no Anexo I, deverá ser entregue em momento solicitado, através de notificação remetida no e-mail, devendo ser a exata documentação enviada pela plataforma virtual quando da convocação, sob pena de eliminação, a teor do disposto no Item 3.2.2.9.2 do Edital nº 001/2019, de 20 de março de 2019[1].

Art. 5°- O convocado que tiver sua documentação aprovada nos moldes do artigo anterior **será notificado** via e-mail, para apresentar os exames de saúde admissionais constantes no Anexo IV, deste Edital, será realizada **na Clínica Prevenir Cariri, localizada na Rua Santa Clara, 210 - Salesianos, Juazeiro do Norte, (No prédio da Áudio Clin), com data e horário a ser notificado após análise da documentação,** a fim de que sejam analisados pelo Médico (a) Perito (a) designado pelo Município de Juazeiro do Norte. Nesta oportunidade será avaliada a aptidão para o exercício das atribuições do cargo, sob pena de renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, ficando o Município de Juazeiro do Norte/CE autorizado a convocar outros classificados e aprovados no referido Concurso Público em sua substituição, obedecendo à ordem legal.

[1] Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 6º - Cumpridas as exigências no que concerne à entrega de documentação e exames médicos admissionais, conforme Art. 2º e 3º deste Edital, para preenchimento de vagas efetivas constantes do quadro da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, o convocado será notificado da solenidade oficial de nomeação e posse, a qual será comunicada via e-mail diretamente ao convocado, sendo também publicado no site oficial do município.

Art. 7º - O presente Edital de Convocação estará publicado no Diário Oficial do Município e divulgado amplamente na Internet, inclusive no Portal do Município de Juazeiro do Norte (www.juazeirodonorte.ce.gov.br) e no quadro de avisos da Prefeitura, atendendo a necessidade e conveniência de cada ente administrativo da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, ficando ressalvado que será de inteira responsabilidade do candidato a sua omissão quanto ao que for publicado ou divulgado.

Art. 8º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 22 de janeiro de 2026.

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 55/2026

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

01) 02 (duas) fotos 3x4 (atualizadas);
02) 02 (duas) Cópias da Carteira de Identidade;
03) 02 (duas) Cópias do CPF;
04) 02 (duas) Cópias de comprovante de residência atual;
05) 01 (uma) Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento, se for solteiro;
06) 01 (uma) Cópia do Título de Eleitor com comprovante de votação da última eleição **ou** certidão de quitação expedida pela Justiça Eleitoral, que poderá ser obtida em https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral;
07) 01 (uma) Cópia do Comprovante de inscrição no PIS / PASEP (ou autodeclaração, no caso de não possuir);
08) 01 (uma) Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - Página que identifique o trabalhador (frente e verso), ou Autodeclaração de Cadastro na CTPS Digital (Anexo V);
09) 01 (uma) Cópia do Certificado do grau de escolaridade exigido para o cargo;
10) 01 (uma) Cópia da Certidão de Nascimento e CPF dos Filhos menores de 14 anos;
11) 01 (uma) Cópia do Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para os homens);
12) Quando exigido para o cargo, cópia do comprovante de habilitação em Órgão Profissional e/ou cópia da Carteira de Registro no respectivo Conselho, devidamente acompanhada de Certidão de situação de regularidade;
13) Quando exigido para o cargo, uma cópia do Certificado do Curso que atenda as exigências estabelecidas no Edital de Abertura;
14) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais das Justiças Estadual, Eleitoral e Federal, expedidas pelo órgão distribuidor, conforme os links adiante discriminados:
    a. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça do Estado do Ceará, que poderá ser obtida em **https://sirece.tjce.jus.br/sirece-web/nova/solicitacao.jsf**
    b. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pela Justiça Federal do Estado do Ceará, que poderá ser obtida em **http://jfce.jus.br/jfce/certidaointer/emissaocertidao.aspx**
    c. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral, que poderá ser obtida em **http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais**
15) Declaração de Bens e Valores que constituam o patrimônio do candidato e, se casado, a do cônjuge (Anexo II), podendo ser substituída pela Declaração de Imposto de Renda;
16) Declaração de que o candidato não exerce outro cargo, função ou emprego público na Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, que gere impedimento legal, e sobre o recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e pensão (Anexo III).

Todos os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou apresentados juntos dos originais no momento da conferência de documentos que antecede a solenidade oficial de nomeação e posse.

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 55/2026

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____, inscrito(a) no CPF nº. _____._____._____-_____, DECLARO, para fins de ingresso em cargo público efetivo no Município de Juazeiro do Norte-CE, conforme o disposto no art. 13[2], da Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), e no art. 15, § 5º, da Lei Complementar nº 12/2006 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipal Juazeiro do Norte) que:

	NÃO POSSUO BENS E VALORES A DECLARAR
	POSSUO BENS E/OU VALORES, CONFORME DECLARAÇÃO DE I.R. EM ANEXO
	POSSUO OS BENS E VALORES RELACIONADO(S) ABAIXO

BEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR

Declaro, ainda, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui presentes, sob pena prevista no artigo 299 do Código Penal Brasileiro, bem como das devidas sanções administrativas, comprometendo-me apresentar nova declaração anualmente e quando deixar de exercer o referido cargo, nos termos do artigo 13, da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____de 2026.

_____

Assinatura

[2] Art. 13. A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.
§ 1° A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.
§ 2º A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.
§ 3º Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.
§ 4º O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no caput e no § 2° deste artigo.

ANEXO III - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 55/2026

DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____, inscrito(a) no CPF nº. _____._____._____-_____,

QUANTO AO CARGO, FUNÇÃO OU EMPREGO PÚBLICO:

DECLARO QUE [____]SIM [____]NÃO, EXERÇO, cargo, função ou emprego público na Administração Pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo poder público, que seja inacumulável com o cargo para o qual estou sendo nomeado no município de Juazeiro do Norte(CE), em consonância com o disposto nos incisos XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, do contido na Lei Complementar Municipal n.º 12 de 17 de agosto de 2006, bem como estou ciente de que tão somente será possível acumular se houver compatibilidade de horários para o cumprimento de ambos os cargos, razão pela qual acordo e aceito os horários disponíveis pelo Município.

Se a resposta for **SIM:**
AFIRMO QUE EXERÇO o cargo de _____, ou percebo aposentadoria relativa ao cargo de _____, pertencente à estrutura do órgão _____.
e estou sujeito à carga horária de _____ horas semanais, conforme certidão/declaração expedida pelo órgão em que possuo vínculo.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____de 2026.

_____
Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL
"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...)
XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;
(...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração. ".

ANEXO IV - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 55/2026

DO EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E DA APRESENTAÇÃO DOS EXAMES DE SAÚDE

1) Os candidatos convocados deverão submeter os exames abaixo listados no dia, hora e local determinados pela Administração Pública Municipal para análise pericial médica, quais sejam:

   a) Raio-X de Tórax com laudo OIT e das 2 Incidências (Póstero-Anterior e Perfil)
   b) Hemograma Completo + Plaquetas + Grupo Sanguíneo e Fator Rh + Glicemia de jejum
   c) Anti-Hbs; HBsAg; Anti-HCV
   d) Hepatograma (TGO+TGP)
   e) VDRL
   f) Urina - rotina (EAS)
   g) Vacina Antitetânica - cartão de vacinação adulto
   h) Vacina Hepatite B - cartão de vacinação adulto
   i) Laudo de sanidade mental emitido por Médico Psiquiatra
   j) ECG - Eletrocardiograma com laudo de médico cardiologista
   k) Comprovante de Vacinação do COVID-19 (no mínimo 2 doses)

2) A realização dos exames é de responsabilidade do candidato,

3) Somente será investido em cargo público o candidato que for julgado apto física e mentalmente para o exercício do cargo, após a submissão ao exame médico admissional, de caráter eliminatório, a ser realizado pelo Médico Perito indicado pela Administração Pública Municipal.

4) Acerca do Laudo de Sanidade Mental emitido por Médico Psiquiatra, não haverá exigência de apresentação do Registro de Qualificação de Especialista (RQE), bastando apenas que o médico psiquiatra apresente, em seu carimbo, a sua especialidade e seu número de registro no CRM.

ANEXO V - EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 55/2026

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador(a) da cédula de identidade nº. _____, inscrito(a) no CPF nº. _____._____._____-_____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não possuo a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) na forma física, somente possuindo o cadastro na Carteira de Trabalho Digital, a qual não possui número de registro, utilizando-se, para os fins necessários, o número do CPF.

E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Juazeiro do Norte/CE, ____ de _____ de 2026.

_____

Assinatura

SEAMASP

PORTARIA Nº 03/2026 SEAMASP, DE 16 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a designação dos membros da comissão avaliadora para seleção de Organização da Sociedade Civil para operacionalização e gestão da Unidade de Pronto-Atendimento Animal do Município de Juazeiro do Norte.

O SECRETÁRIO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO a necessidade de criação de comissão para julgar os chamamentos para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), com o fito de celebrar Termo de Colaboração, aos moldes da Lei Federal n° 13.019/2014, objetivando a operacionalização e gestão da Unidade de Pronto-Atendimento Animal no Município de Juazeiro do Norte.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo indicados, para comporem comissão para julgar os chamamentos para seleção de Organização da Sociedade Civil (OSC), com o fito de celebrar Termo de Colaboração objetivando a operacionalização e gestão da Unidade de Pronto-Atendimento Animal no Município de Juazeiro do Norte, na forma que segue:

I - VICTOR LIMA DA SILVA, servidor público municipal, Matricula Funcional nº 105253, investido no cargo de provimento em comissão de Coordenador e Controlador de Áreas Verdes, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP);

II - JUCIMARA SANTANA CARNEIRO, servidora pública municipal, Matricula Funcional nº 105313, investida no cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Zoonose, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);

III - ROBERTA ROCHA FERREIRA, servidor público municipal, Matricula Funcional nº 092475, investida no cargo de engenheira agrônoma, integrante da estrutura organizacional da Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Públicos (SEMASP).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos para o dia 16 de janeiro de 2026.

Art. 3.° - Fica revogada a portaria n° 23 de 13 de março de 2025.

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 23 de janeiro de 2026.

Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEAMASP.

Portaria 488/2025 – GAB

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE -SESAU

PORTARIA Nº 915/2025-SESAU, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

TRANSFERE a servidora ZULEIDE RODRIGUES PARENTE, matrícula 00094556, da CAF, para setor 060 – lotação: 11901 - NASF, da Secretaria Municipal de Saúde, com base no art. 37 da CF/88 e Decreto Municipal nº 1015/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, nomeado pela Portaria nº 486/2025, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 130 da Lei Complementar Municipal nº 12/2006, c/c o art. 4º do Decreto Municipal nº 28/2013, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, em especial a legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO os requisitos de conveniência e oportunidade administrativa para otimização dos serviços públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a eficiência do serviço público e o interesse da administração, vedado qualquer desvio de finalidade ou motivação política, nos termos do preâmbulo do Decreto 1015/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. TRANSFERIR a servidora pública municipal, ZULEIDE RODDRIGUES PARENTE, matrícula 00094556, ocupante do cargo efetivo de ASSISTENTE SOCIAL, lotada

anteriormente na CAF, para o Setor: 60 – lotação: 11901 -NASF, no âmbito desta Secretaria, a partir de 13.11.2025.

Art. 2º. A presente transferência atende aos critérios de interesse público e eficiência administrativa previstos no Art. 2º do Decreto Municipal nº 1015/2024, sem prejuízo das atribuições funcionais inerentes ao cargo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Sede da Secretaria Municipal de Saúde, em Juazeiro do Norte-CE, aos 13 DE novembro de 2025.

JOSÉ BENDIMAR DE LIMA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – PORTARIA Nº 0486/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COPLAG

– DECISÃO FINAL/INTIMAÇÃO DE DECISÃO FINAL –

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO N. 0037/2024

PORTARIA INSTAURADORA N. 072/CGM, DE 26 DE SETEMBRO DE 2024

EMPRESA:CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA

CNPJ: 07.195.191/0001-33

SÓCIO-ADMINISTRADOR: Igo Proença de Alencar

ENDEREÇO: Av. Senador Virgílio Távora, 1701, Sala 408, Aldeota, Fortaleza - CE, CEP 60.170-251

TELEFONE: (85) 3261-0915

EMAIL: coralcrato@yahoo.com.br/ igo@construtoracoral.eng.br

ccoralconstrutora@hotmail.com

ted.pontes@ramaral.com

alice.nogueira@ramaral.com

maria.bastos@ramaral.com

gustavo.bevilaqua@ramaral.com

ilo.marques@ramaral.com

adriano.huland@ramaral.com

drauzio.barrosleal@ramaral.com

alexandre.linhares@ramaral.com

laerte.castroalves@ramaral.com

raphael.araujo@ramaral.com

raul.amaral@ramaral.com

silvio.almeida@ramaral.com

PROCURADORES:

Raul Amaral Junior OAB/CE 13.371-A

Adriano Silva Huland OAB/CE 17.038

Laerte Meyer de Castro Alves OAB/CE 16.119

Francisco Alexandre dos Santos Linhares OAB/CE 15.361

Drauzio Barros Leal Neto OAB/CE 18.138

Ted Luiz Rocha Pontes OAB CE 26.581

Gustavo Bevilaqua Vasconcelos OAB/CE 22.128

Ilo Igo de Lima Marques OAB CE 26.752

Raphael Araujo Rocha Lima OAB CE 24.040

Silvio Garcia Fernandes de Almeida OAB CE 22.136

Alice Guimaraes dos Reis Nogueira OAB/CE 40.806

Maria Clara de Oliveira Bastos OAB/CE 53.456

Lorena Cris Ferreira de Castro OAB CE 49.573

Wallace da Silva Nascimento Holanda OAB CE 47.766

(Escritório R. AMARAL, HULAND, CASTRO ALVES, LINHARES e BARROS LEAL ADVOGADOS)

Trata-se de Processo Administrativo de Responsabilização- PAR, instaurado mediante portaria nº 0072/CGM, de 26 de setembro de 2024, publicada no D.O.M, em 26 de setembro de 2024, fls. 07-08, pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Município – CGM, de Juazeiro do Norte/CE, (atualmente denominada Controladoria e Planejamento Geral do Município-COPLAG), para apurar responsabilização pelo descumprimento dos contratos nº 2023.02.28-0001, 2024.02.27-0001 e 2024.02.19-0002, e da lei de licitações e contratos administrativos nº 8.666/93 (a época dos contratos), por parte da empresa CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, cujos objetos seguem a seguir:

Contrato nº 2023.02.28-0001, assinado em 28/02/2023, referente à concorrência pública nº 2022.12.27.1, que tem como objeto a contratação de serviços a serem prestados na adequação de vias urbanas em diversas localidades, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte/CE- DEMUTRAN.

Contrato de nº 2024.02.19-0002, assinado em 19/02/2024, referente à Concorrência Pública nº 2023.12.13.1, que tem como objeto a contratação de serviços a serem prestados na execução das obras de drenagem em diversas localidades do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Infraestrutura- SEINFRA.

Contrato de nº 2024.02.27-0001, assinado em 27/02/2024, referente à Concorrência Pública nº 2023.12.13.2, que tem como objeto a contratação de serviços a serem prestados na pavimentação e recuperação de pavimento em diversas localidades do Município de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria de Infraestrutura- SEINFRA.

O fato que deu início a tramitação do processo administrativo pela Comissão Processante de Responsabilização-CPAR, vinculada à Controladoria e Planejamento Geral do Município, foi o ofício nº 03354/2024-SEINFRA, ao qual cientifica a respeito da paralisação das obras relacionadas aos contratos supracitados.

No documento citado, a SEINFRA informou que a empresa, em 16 de setembro de 2024, foi notificada solicitando a retomada das obras que se encontravam paradas. Neste primeiro momento, a empresa CORAL respondeu em 18 de setembro de 2024, informando que as obras relacionadas aos contratos vigentes estavam em andamento. Ocorre que, após fiscalização, foi constatado a continuidade da paralisação.

Assim, no dia 18 de setembro de 2024, foi notificada a empresa pela segunda vez, não tendo nenhuma resposta protocolada. Tendo em vista a inércia, no dia 20 de setembro de 2024, a empresa foi notificada pela terceira vez, e até a data de 24 de setembro de 2024, não havia sido protocolada nenhuma resposta;

A SEINFRA informou a paralisação dos serviços de asfaltos, por parte da empresa CORAL, nas datas de 12 a 17/09/2024 (quatro dias) e de 19/09 a 08/10/2024 (treze dias), conforme registros fotográficos através do aplicativo com geolocalização, Relatório 01(datado em 24/9/24), fls. 93 dos autos do processo, Relatório 02 (datado em 01/10/24), fls. 77 dos autos, trazendo ainda comprovações de equipes da coral trabalhando nas respectivas datas nas cidades de Crato e Barbalha, fls. 78-81, e Relatório 03 (datado em 09/10/24), que constatou o retorno da equipe, estes relatórios realizaram visitas in loco nos bairros Frei Damiao e Vila Real;

As ordens de serviço emitidas, datadas de 13/05/2024, nº 13.05.2024-37: fls. 86, referente à autorização para a execução de pavimentação asfáltica da Rua Ângelo de Almeida, nº 13.05.2024-31: fls. 87, autorização para execução de pavimentação asfáltica da Rua Maria do Carmo Ferreira (Elba Leite), nº 13.05.2024-25, de 13/05/2024, fls. 88, autorização para execução de pavimentação asfáltica da Rua Antônio Emidio da Silva, nº 13.05.2024-28, de 13/05/2024, fls. 89, autorização para execução de pavimentação asfáltica da Rua Maria Neli Gonçalves, nº 13.05.2024-30, de 13/05/2024, fls.90, autorização para execução de pavimentação asfáltica da Rua Raimundo Bezerra Sobrinho, nº 13.05.2024-33, de 13/05/2024, fls. 91, autorização para execução de pavimentação asfáltica da Rua Antônio Canuto de Souza e nº 13.05.2024-36, de 13/05/2024, fls. 92, autorização para execução de pavimentação asfáltica da Rua Construtor Jose Antônio da Silva.

Em 26/09/2024 foi aberto Processo Administrativo de Responsabilização para apurar descumprimento contratual e no dia 27/09/2024, foi enviado o Mandado de Citação para a empresa referente à abertura do Processo Administrativo, conforme envio via Email (fl. 16) e publicação no Diário Oficial do Município (fls. 19-21). A empresa apresentou sua defesa em 10/10/2024 (fls.44-76). Foi realizada reunião acerca de possibilidade de Termo de Ajustamento de Conduta, porém não foi aceito pela empresa, concluindo pela continuidade do processo administrativo.

A empresa justifica em defesa que não paralisou a execução dos contratos, que a SEINFRA não apresentou provas e que houve apenas suspensão temporária das atividades de asfaltamento dos contratos, em virtude da falha técnica na usina de produção do asfalto, como já narrado na primeira defesa, que foi rapidamente solucionada e que é apenas uma das inúmeras atividades contratadas, que houve continuidade regular de todos os demais serviços contratuais, inexistindo prejuízo ao cronograma dos contratos.

Porém, o que se percebe é que não foi apresentado registros fotográficos dentro das especificidades de local, datas e especialidade do serviço na defesa da empresa, assim como também não apresentou documentação comprobatória da falha na usina.

Importante também destacar a ausência de comunicação previa para a Administração acerca da falha supostamente ocorrida, pois enquanto não houver decisão administrativa ou judicial autorizando a suspensão, ou acordo realizado, a empresa possui o dever contratual de manter o serviço sendo executado, pois nos contratos administrativos, vigora o dever da continuidade do serviço público, que impede a paralisação unilateral da execução contratual pela empresa.

A CORAL afirma também que os relatórios da SEINFRA se limitaram a apresentar fotografias de serviços realizados pela empresa em outros municípios, que não possuem relação com o objeto deste procedimento. Entendendo-se que a usina fornecedora é uma só para toda a região, caso a falha acontecesse, o serviço de pavimentação deveria ser paralisado nas cidades vizinhas também, porém conforme folhas 78-79, é possível visualizar o serviço de pavimentação sendo realizado em Crato, na data de 20/09/2024, folha 80, o serviço de pavimentação sendo realizado em Barbalha na mesma data e, em 24/09/2024, folha 81.

A CORAL informa que os serviços de pavimentação urbana são complexos e envolvem várias fases de execução, cuja necessidade varia a depender da frente de obra: planejamento, preparação de base e sub-base (regularização e reforço do subleito, realização de sondagens, revestimento), drenagem, fresagem, lançamento da mistura asfáltica, compactação etc, que a adequação de vias urbanas não envolve apenas a pavimentação, mas sim atividades de revitalização e recuperação, com a construção de meio-fio, sarjeta, banquetas, pintura de ligação.

Porém as ordens de serviços são estritamente acerca de pavimentação asfáltica, folhas 86-92, o que determina que o serviço esteja sendo realizado nos locais indicados no documento referido, conforme iniciado em maio de 2024 e paralisado injustificadamente em setembro até início de outubro de 2024.

Com base nas provas e na análise de toda documentação acostada aos autos do processo, esta Comissão expressa a sua convicção da responsabilidade administrativa da pessoa jurídica citada, CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, cnpj 07.195.191/0001-33, devidamente identificada e qualificada nos autos, pelo cometimento de INEXECUÇÃO PARCIAL DO CONTRATO, a empresa descumpriu cláusulas contratuais, especificamente CLAUSULA OITAVA, "DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA", item 8.1, letras m e n, CLAUSULA DECIMA "DAS PENALIDADES E SANÇÕES", 10.1, 10.2 e 10.5 e da CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA "DA RESCISÃO", item 11.1, letra a e artigos 58, inciso IV, 78, inciso I e V, 79, inciso I e 87 da Lei nº 8.666/1993.

Quanto às penalidades, é importante observar a Clausula Decima dos contratos, item 10.1, fls. 29, 35 e 41, determina que em caso de inadimplemento fica sujeita à aplicação de multa, porém no item 10.5, há a seguinte previsão:

> "10.5 - As multas previstas no subitem b) alíneas 61 e b.2, serão devolvidas à empresa contratada, sem juros e correção monetária, desde que a conclusão da obra se verifique dentro do prazo contratual."

Assim, a multa resultante da aplicação de penalidade ficaria sujeita à devolução deste valor para a empresa, caso a obra fosse concluída dentro do prazo contratual.

Conforme informações da SEINFRA, fl. 218, os mencionados contratos foram encerrados e os serviços contratados foram executados dentro do período de vigência do contrato, portanto, concluindo-se pelo não cabimento de aplicação da multa, conforme item 10.5 da Clausula Decima dos contratos.

Entende-se pela não aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município, diante da participação regular nos procedimentos licitatórios e histórico contratual da empresa com o município, sem maiores problemáticas ou reincidência de penalidades em processos administrativos, tendo sido esta única ocorrência, porém com reversão da situação pela entrega do serviço dentro da vigência contratual.

Haja vista a oportunidade de defesa, os fatos acima relatados e o RELATÓRIO CONCLUSIVO, elaborado pela Comissão Processante de Responsabilização designada, este Controlador Geral do Município DETERMINA A APLICAÇÃO DAS PENALIDADES para a empresa CORAL CONSTRUTORA RODOVALHO ALENCAR LTDA, cnpj 07.195.191/0001-33:

a) APLICAÇÃO DE ADVERTENCIA, conforme clausula Decima, item 10.1, letra a, dos contratos n° 2023.02.28-0001, 2024.02.27-0001 e 2024.02.19-0002.

Neste sentido, concedo prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso contra as penalidades, conforme o artigo 109, inciso I, letra f, da lei nº 8.666/1993, a contar da intimação pela publicação no diário oficial e envio ao endereço eletrônico da empresa constante no contrato.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria e Planejamento Geral do município-COPLAG, Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de janeiro de 2026.

Ato minutado por

Jéssica de Araújo Milfont

Membro da Comissão de Apuração de Responsabilização (PAR)

Portaria nº 0158/2025

José Maria Ferreira Pontes Neto

Controlador Geral do Município

Portaria nº 0481/2025

PORTARIA Nº 05/COPLAG, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre designação de comissão e instauração de processo administrativo com vistas à apuração de responsabilidade pela suposta inexecução total do contrato nº 2025.01.08-0141, perante o Município de Juazeiro do Norte.

A CONTROLADORIA E PLANEJAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE (COPLAG), por intermédio do Controlador Geral, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; dos arts. 59 e 60 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte; da Lei Complementar Municipal nº 112/2017, que institui a Controladoria Geral do Município; da Lei Complementar Municipal nº 141/2025, que reorganiza a estrutura administrativa e mantém a COPLAG como órgão integrante do sistema de controle interno; da Lei nº 14.133/21; e do Decreto Municipal nº 977, de 27 de junho de 2024;

CONSIDERANDO, a imperiosa observância dos princípios elencados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que o contrato nº 2025.01.08-0141, objeto da presente instauração, é regido pela Lei nº 14.133/21, conforme disposto no contrato;

CONSIDERANDO, que o instrumento contratual tem por objeto a aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE;

CONSIDERANDO, o Ofício nº 463/2025-AJSESAU, datado de 22 de setembro de 2025, oriundo da Secretaria de Saúde, ao qual cientifica suposto descumprimento contratual para aplicação de sanções cabíveis;

CONSIDERANDO, que foi constatado pelo referido setor que a empresa T PINHEIRO PAIVA vem descumprindo as obrigações contratuais referente à entrega dos materiais permanentes discriminados na nota de empenho nº 10070009, encaminhada em 10/07/2025;

CONSIDERANDO, que diante do atraso no prazo contratualmente estipulado, a empresa foi formalmente notificada por via extrajudicial em 22/08/2025 e novamente em 01/09/2025; entretanto, permaneceu inerte, deixando de apresentar manifestação ou de regularizar a pendência mediante a imediata disponibilização dos materiais solicitados por esta Secretaria;

CONSIDERANDO, a suposta configuração da conduta prevista nas clausulas segunda, que estabelece a aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE, constantes no Anexo I do Edital Convocatório, e oitava, itens 8.1, 8.2, 8.3 e 8.20, que impõem o dever de cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto e informar ao contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, bem como submeter previamente por escrito, mudanças nos métodos de execução;

CONSIDERANDO, que tal conduta pode autorizar a aplicação de sanções administrativas: a) advertência, b) multa, c) impedimento de licitar e contratar d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, conforme item 10.1, a e b, e 10.2 do contrato nº 2025.01.08-0141, bem como o art.137, inciso I, da Lei de licitações nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO, o poder-dever da Administração Pública de apurar eventuais infrações cometidas por empresas que descumpram o contrato;

CONSIDERANDO a essencialidade do certame para assegurar a máxima efetividade na promoção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1°. INSTAURAR o competente Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) n° 05/2026, objetivando a apuração de responsabilidade pela inexecução parcial do contrato n° 2025.01.08-0141, por parte da empresa T PINHEIRO PAIVA, cujo objeto consiste na aquisição de material de expediente destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Juazeiro do Norte/CE;

Art. 2°. DESIGNAR os seguintes servidores para compor a Comissão do Processo Administrativo, sob a presidência do primeiro, com fundamento na Portaria nº 158/COPLAG/2025: Sr. Ramsés Vitorino Duarte, Coordenador da Comissão de Apuração de Responsabilização, matrícula n° 97.322, Sra. Jéssica de Araújo Milfont, Membro da Comissão, matrícula n° 97.381, Sr. Rotsenaidyl Fernandes Távora Sampaio, Membro da Comissão e Sra. Lara da Cruz Tavares, Membro da Comissão;

Art. 3° - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo para conclusão dos trabalhos, podendo ser motivado internamente nos próprios autos;

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria e Planejamento Geral do município (COPLAG), Centro Administrativo, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de janeiro de 2026.

ATO MINUTADO POR

LARA DA CRUZ TAVARES

PORTARIA N° 158/COPLAG/2025

MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIDADE

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 0481/2025

PORTARIA Nº 06/COPLAG, DE 21 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre designação de comissão e instauração de processo administrativo com vistas à apuração de responsabilidade pelo descumprimento do aviso de dispensa eletrônica n° 2024.10.01.1, perante o Município de Juazeiro do Norte.

A CONTROLADORIA E PLANEJAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE (COPLAG), por intermédio do Controlador Geral, nos termos dos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; dos arts. 59 e 60 da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte; da Lei Complementar Municipal nº 112/2017, que institui a Controladoria Geral do Município; da Lei Complementar Municipal nº 141/2025, que reorganiza a estrutura administrativa e mantém a COPLAG como órgão integrante do sistema de controle interno; dos arts. 155, inciso IV, e 156, da Lei nº 14.133/2021; e do Decreto Municipal nº 977, de 27 de junho de 2024;

CONSIDERANDO, a imperiosa observância dos princípios elencados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados à Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, que a dispensa n° 2024.10.01.1, objeto da presente instauração, é regido pela Lei n° 14.133/2021, conforme disposto no aviso de dispensa eletrônica;

CONSIDERANDO, que o instrumento contratual tem por objeto a aquisição de persianas horizontais, incluindo fornecimento e instalação, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Juazeiro do Norte/CE;

CONSIDERANDO, o Ofício n° 2025.07.14-001-CC/SEAD/PMJN, datado de 14 de julho de 2025, oriundo do setor da licitação, ao qual cientifica suposta conduta de licitantes violadora das cláusulas editalícias, prejudicando a economicidade e eficiência dos atos do processo licitatório, bem como incidindo na tentativa de frustrar os atos processuais na fase da proposta final;

CONSIDERANDO, que foi constatado, pelo referido setor, que a empresa ANGELIQUE ORLANDINA CORREA foi desclassificada por não ter anexado junto a plataforma eletrônica a sua proposta de preços final e os documentos de habilitação, quando solicitado pelo condutor;

CONSIDERANDO, a suposta configuração da conduta prevista na dispensa eletrônica n° 2024.10.01.1, e tendo em vista as consequências jurídicas contidas no instrumento;

CONSIDERANDO, que tal conduta pode autorizar a aplicação de sanções administrativas como: a) advertência, b) multa, c) impedimento de licitar e contratar d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme item 8.2 da dispensa eletrônica n° 2024.10.01.1;

CONSIDERANDO, o poder-dever da Administração Pública de apurar eventuais infrações cometidas por empresas que descumpram cláusulas editalícias nos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO a essencialidade do certame para assegurar a máxima efetividade na promoção do interesse público;

RESOLVE:

Art. 1°. INSTAURAR o competente Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) n° 06/2026, objetivando apurar a conduta da empresa ANGELIQUE ORLANDINA CORREA, quanto à possível violação das disposições constantes na dispensa eletrônica n° 2024.10.01.1, cujo objeto consiste na aquisição de persianas horizontais, incluindo fornecimento e instalação, destinadas ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania de Juazeiro do Norte/CE;

Art. 2°. DESIGNAR os seguintes servidores para compor a Comissão do Processo Administrativo, sob a presidência do primeiro, com fundamento na Portaria nº 158/COPLAG/2025: Sr. Ramsés Vitorino Duarte, Coordenador da Comissão de Apuração de Responsabilização, matrícula n° 97.322, Sra. Jéssica de Araújo Milfont, Membro da Comissão, matrícula n° 97.381, Sr. Rotsenaidyl Fernandes Távora Sampaio, Membro da Comissão e Sra. Lara da Cruz Tavares, Membro da Comissão;

Art. 3° - Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias úteis, prorrogáveis por igual prazo para conclusão dos trabalhos, podendo ser motivado internamente nos próprios autos;

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Controladoria e Planejamento Geral do município (COPLAG), Centro Administrativo, Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 21 de janeiro de 2026.

ATO MINUTADO POR

LARA DA CRUZ TAVARES

PORTARIA N° 158/COPLAG/2025

MEMBRO DA COMISSÃO DE PROCESSO DE RESPONSABILIDADE

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 0481/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO N. 02/2026 PORTARIA INSTAURADORA Nº 02/COPLAG, DE 08 DE JANEIRO DE 2026

– MANDADO DE CITAÇÃO –

EMPRESA: WDCL COMERCIO E SERVICO LTDA

CNPJ: 39.436.640/0001-84

SÓCIO-ADMINISTRADOR: WILLIAN DOS SANTOS BRITES

ENDEREÇO: EST GALVAO BUENO, 3300, GALPAO 13 SALA 2, 09.842-080, BATISTINI, SAO BERNARDO DO CAMPO - SP

EMAIL: wdclcomercio@gmail.com

CONTATO: (11) 4417-1030, (11) 9944-4040, (11) 94417-1030, (41) 9920-7072

EMPRESA: 61.061.506 RILDO GULLIT DE ANDRADE GUIMARAES

CNPJ: 61.061.506/0001-03

SÓCIO-ADMINISTRADOR: RILDO GULLIT DE ANDRADE GUIMARAES

ENDEREÇO: R DOUTOR AMERICO FIGUEIREDO, 7401, CASA 69, 18.053-000, CONJUNTO HABITACIONAL JULIO DE MESQUITA FILHO, SOROCABA - SP

EMAIL: rildo-guimaraes@hotmail.com

CONTATO: (15) 9814-4466, (15) 9984-7633, (15) 98144-4667, (15) 9966-0735

ASSUNTO: DESCUMPRIMENTO LEGAL NO CURSO DA LICITAÇÃO

Comunicamos que foi instaurado Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade mediante portaria nº 02/COPLAG, de 08 de janeiro de 2026, publicada no D.O.M, em 09 de

janeiro de 2026 pela Controladoria e Planejamento Geral do Município – COPLAG, de Juazeiro do Norte/CE, republicada em 16 de janeiro de 2026, para apuração de responsabilidade pelo descumprimento do pregão eletrônico nº 2025.11.05.1, por parte das empresas WDCL COMERCIO E SERVICO LTDA e 61.061.506 RILDO GULLIT DE ANDRADE GUIMARAES, cujo objeto é aquisição de materiais para a premiação dos participantes dos programas PETECA e PROERD, conforme especificações e quantitativos definidos pela Unidade Gestora, visando à valorização dos estudantes e à entrega direta dos itens aos premiados, por intermédio da Secretaria de Educação.

Tendo em vista o ofício nº 2025.12.04-001-CC/SEAD/PMJN, datado de 04 de dezembro de 2025, oriundo do setor da licitação, ao qual cientifica suposta conduta de licitantes violadora das cláusulas editalícias, extraída da plataforma BLL, salientando que as empresas enviaram a proposta de preços iniciais, participaram da sessão de Pregão Eletrônico, confirmando ainda mais a aceitação e submissão às regras do Edital, porém quando convocadas para envio:

a) Comprovação da garantia no montante de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação (referente à empresa 61.061.506 RILDO GULLIT DE ANDRADE GUIMARAES);

b) Comprovação da garantia no montante de 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação (referente à empresa C E WDCL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA);

mantiveram-se omissas e não enviaram, agindo de forma contraditória às boas práticas licitatórias e descumprindo o previsto nas cláusulas, prejudicando a economicidade e eficiência dos atos do processo, salientando que não foi solicitado dilação de prazo por parte das empresas participantes, vejamos:

Haja vista a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

Portanto, em cumprimento ao Art. 155, IV e Art.156, ambos da Lei 14.133/21, aos artigos 25, incisos IV e 26, do Decreto Municipal nº 906, de 23 de novembro de 2023, bem como aos itens 6.7 e 16, do Edital de Pregão Eletrônico, ex vi:

"DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que

tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos."

"Art. 25. O licitante ou o contratado poderão ser responsabilizados administrativamente em razão do cometimento das seguintes infrações:

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Art. 26. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º Deverá a municipalidade instaurar o procedimento de responsabilização e penalização conforme a Lei 14.133/2021, e quando omisso, independente de qual sanção aplicada, observar e respeitar a oportunidade de ampla defesa e do contraditório."

"6.7. A participação implica a aceitação integral dos termos deste Edital;

16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.5. Fraudar a licitação;

16.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: a) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei; b) Induzir deliberadamente a erro no julgamento; c) Apresentar amostra falsificada ou deteriorada, no caso de solicitação de amostras;

16.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 50 da Lei n° 12.846, de 2013;

16.2. Com fulcro na Lei no 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: 16.2.1. Advertência; 16.2.2, Multa: 16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e; 16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados: 16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida; 16,3.2. As peculiaridades do caso concreto; 16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes; 16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública; 16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial. 16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 16.1.1,16.1.2 e 16.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado. 16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 16,1.4, 16,1.5, 16.1.6, 16,1.7 e 16,1.8, a multa será de 15% a 30 % do valor do contrato licitado;

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratual será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou

entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1,6, 16.1.7 e 16.1,8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 16.1.1, 16.1.2 e 16.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5', da lei nº 14.13312021."

Informamos para os devidos efeitos legais que lhe é garantido pelo art. 5º, LV, da Constituição Federal, o direito ao contraditório e à ampla defesa, podendo acompanhar o processo desde o início dos procedimentos, pessoalmente ou por intermédio de procurador, requerer cópias de documentos, produzir provas e contraprovas.

Posto isso, comunica-se que V.S.ª tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento desta notificação e juntada aos autos para apresentar defesa escrita e relação de eventuais provas a produzir. Na oportunidade, deve à defendente apresentar toda a prova que estiver a produzir, sob o fulcro do art. 157 da lei 14.133/2021, senão vejamos:

"Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação."

Assinalamos ainda que os trabalhos são desenvolvidos na sede da Controladoria e Planejamento Geral do Município de Juazeiro do Norte-CE, situada no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte, na Rua Interventor Francisco Erivano Cruz, 120 - Centro, Juazeiro do Norte - CE, 63010-015, no 2º andar, Sala 06 - CPAR.

Caso entenda que seja adequado, poderá ser apresentado a) requerimento de cópia do processo administrativo de responsabilidade e/ou b) defesa administrativa, via e-mail, cpar.cgm@juazeiro.ce.gov.br, ou ser protocolado de forma física, o qual deverá conter a procuração outorgando poderes para a atuação administrativa e extrajudicial.

Comissão de Processo Administrativo de Responsabilidades-CPAR, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, em 22 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

_____

RAMSÉS VITORINO DUARTE

Presidente da Comissão de Responsabilização

_____

MEMBRO DA COMISSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO

JÉSSICA DE ARAÚJO MILFONT

_____

MEMBRO DA COMISSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO

ROTSENAIDYL FERNANDES TÁVORA SAMPAIO

_____

MEMBRO DA COMISSÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO

LARA DA CRUZ TAVARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO Nº 0044/2024

-INTIMAÇÃO DA DECISÃO FINAL-

PORTARIA INSTAURADORA: Nº 084/CGM, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

ÓRGÃO: CONTROLADORIA E PLANEJAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO – COPLAG

MUNICÍPIO: JUAZEIRO DO NORTE/CE

EMPRESA: NUTRIENTES REFEIÇÕES INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 04.197.132/0001-06

SÓCIO-ADMINISTRADOR: JOSÉ GERALDO SOUZA RIBEIRO

ENDEREÇO: Rua São Januário, 235, Fonseca, Niterói-RJ, CEP 24.130-381

E-MAIL: supervisao.nutriente@gmail.com / ascontcontabil@hotmail.com

CONTATO: (21) 9 9670-5250\ (21) 9 8574-7923\ 3628-4335

1. DOS FATOS APURADOS

Trata-se de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade instaurado em face da empresa NUTRIENTES REFEIÇÕES INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA, em decorrência de irregularidades praticadas no âmbito do Pregão Eletrônico nº 2024.07.01.2, cujo objeto é a contratação de serviços a serem prestados na administração, preparo e distribuição de refeições (almoço) junto ao Equipamento de Segurança Alimentar e Nutricional do Restaurante Popular de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho.

Consoante amplamente demonstrado no Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, a empresa participou regularmente da sessão pública eletrônica, submetendo-se expressamente às regras do edital convocatório.

Todavia, quando regularmente convocada pelo Pregoeiro, deixou de apresentar: (i) a proposta final adequada ao último lance, (ii) a garantia da proposta, e (iii) os documentos de habilitação, em afronta direta aos itens 11.1, 11.2 e 12 do edital.

Tal conduta culminou na desclassificação da empresa, conforme registrado na Ata da Sessão do certame, restando caracterizado comportamento incompatível com as boas práticas licitatórias, com prejuízo à economicidade, à eficiência administrativa e à regularidade do procedimento, circunstância esta expressamente externada e formalmente comunicada pela Comissão de Licitação, nos termos do ofício juntado aos autos.

2. DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A conduta da empresa subsume-se às hipóteses previstas no art. 155, incisos IV e V, da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos), que tipificam como infrações administrativas o deixar de entregar a documentação exigida para o certame e o de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

No que se refere às garantias processuais, comprovou-se que a empresa foi regularmente citada em 23/05/2025 (fls. 27) por e-mail, inclusive por meio do mesmo endereço eletrônico, que foram utilizados com êxito na participação do certame.

A empresa apresentou defesa em 27/05/2025 (fls. 32/46), tal histórico evidencia que a manifestação no presente feito decorre de conduta voluntária da administrada, afastando qualquer alegação de cerceamento de defesa.

Por outro lado, restou igualmente consignado no Relatório Conclusivo que os fatos não se amoldam às hipóteses do art. 5º, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei nº 12.846/2013, razão pela qual se afasta a incidência da Lei Anticorrupção ao caso concreto.

3. DA MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM E DA INCORPORAÇÃO DAS RAZÕES DA COMISSÃO

Registre-se, preliminarmente, que as razões fáticas e jurídicas expressamente consignadas no Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização integram a presente decisão como fundamento determinante e motivação suficiente, nos termos da técnica da motivação per relationem, amplamente admitida no Direito Administrativo brasileiro.

A adoção das conclusões e fundamentos da Comissão mostra-se legítima e adequada, uma vez que o relatório foi elaborado por órgão colegiado competente, com base em criteriosa análise do conjunto probatório, observância do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, atendendo ao dever de motivação imposto pelo art. 37, caput, da Constituição Federal, aplicado supletivamente, e pelos princípios que regem o processo administrativo sancionador.

A jurisprudência pátria e a doutrina administrativa reconhecem que a autoridade julgadora pode adotar, como razão de decidir, fundamentos constantes de pareceres técnicos ou relatórios instrutórios, desde que haja indicação clara e expressa de sua incorporação, o que ora se faz.

Dessa forma, o Relatório Conclusivo da Comissão passa a integrar formalmente a motivação desta decisão, para todos os fins de direito, não havendo falar em ausência ou deficiência de fundamentação.

4. DA DECISÃO

Após exame minucioso dos autos e acolhendo integralmente o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização, o qual adoto como razão de decidir, verifico que restaram comprovadas as infrações administrativas imputadas à empresa NUTRIENTES REFEIÇÕES INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA, bem como a adequação e proporcionalidade das penalidades sugeridas.

A atuação administrativa observou rigorosamente os princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa, legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e interesse público, inexistindo qualquer nulidade a ser reconhecida.

4. DAS PENALIDADES

4.1. Da Multa Administrativa

Com fundamento no art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos itens 16.1, 16.1.1,16.1.2, alíneas 'a', 'b', 'c', 16.2, 16.2.2, 16.4 e 16.4.1 do edital do Pregão Eletrônico nº 2024.07.01.2, APLICO à empresa NUTRIENTES REFEIÇÕES INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA. multa administrativa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato oriundo do certame, qual seja, o montante de R$ 1.977.360,00, resultando na penalidade pecuniária de R$ 98.868,00 (noventa e oito mil oitocentos e sessenta e oito reais).

O percentual aplicado situa-se no patamar inferior da gradação legal, mostrando-se proporcional à gravidade da infração, às circunstâncias do caso concreto e ao caráter pedagógico da sanção.

4.2. Do Impedimento de Licitar e Contratar

Depreende-se dos autos que a referida empresa participou regularmente da sessão eletrônica, aderindo expressamente às regras do edital convocatório e submetendo-se, por conseguinte, aos princípios e deveres que regem o procedimento licitatório, especialmente aqueles relacionados à boa-fé objetiva, lealdade, cooperação e observância estrita das cláusulas editalícias.

Todavia, durante a condução do certame, restou comprovado que a empresa deixou de apresentar a proposta final adequada, a garantia da proposta e os documentos de habilitação, mesmo após ter sido regularmente convocada pelo pregoeiro, incorrendo em descumprimento direto dos itens 11.1, 11.2 e 12 do Edital.

Ainda assim, mesmo após a concessão de prazo de 2 (duas) horas, a empresa persistiu na inércia, circunstância que culminou em sua desclassificação do certame, conforme registrado na plataforma eletrônica BLLCompras em 18/07/2024, às 12h18min, fato este devidamente consignado na Ata da Sessão.

A conduta adotada pela empresa revelou-se incompatível com as boas práticas licitatórias, porquanto frustrou a regularidade do procedimento, comprometeu a economicidade, afetou a eficiência administrativa e impôs ônus desnecessário à Administração Pública, que precisou mobilizar recursos humanos e operacionais para condução de um certame prejudicado por comportamento negligente do particular.

Nesse contexto, a aplicação da penalidade de proibição de participar e celebrar contratos com o Município de Juazeiro do Norte pelo prazo de 01 (um) ano mostra-se juridicamente adequada, necessária e proporcional, considerando: a) a gravidade da conduta; b) o descumprimento injustificado de obrigações editalícias essenciais; c) a concessão prévia de oportunidade para saneamento da irregularidade, a qual restou infrutífera; e d) o potencial lesivo à lisura e à eficiência do procedimento licitatório.

Ressalte-se que a sanção ora aplicada não possui caráter meramente punitivo, mas também preventivo e pedagógico, destinando-se a resguardar a confiança da Administração nos certames públicos, assegurar a isonomia entre os licitantes e desestimular condutas semelhantes que comprometam a regularidade das contratações públicas.

Diante de todo o exposto, e à luz do poder-dever da Administração Pública de apurar e sancionar infrações administrativas, mostra-se plenamente justificada a imposição da penalidade de proibição de participar e contratar com o Município de Juazeiro do Norte pelo prazo de 01 (um) ano, medida que se revela compatível com os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.

Com fundamento no art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, e em consonância com os itens 16.2.3 e 16.7 do edital, APLICO à empresa NUTRIENTES REFEIÇÕES INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA a PENALIDADE DE IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com o Município de Juazeiro do Norte pelo PRAZO DE 01 (UM) ANO.

A sanção revela-se necessária e adequada diante do descumprimento injustificado de obrigações editalícias essenciais, da frustração da regularidade do certame e do potencial prejuízo à eficiência e à economicidade da Administração Pública, atendendo aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.

5. DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente decisão não possui caráter meramente punitivo, mas também preventivo e pedagógico, visando resguardar a lisura dos procedimentos licitatórios, a confiança da Administração Pública e a observância das normas que regem as contratações públicas.

6. INTIMAÇÃO E PRAZO PARA RECURSO

Nos termos dos arts. 166 e 167 da Lei nº 14.133/2021, fica a empresa NUTRIENTES REFEIÇÕES INDUSTRIAIS E SERVIÇOS LTDA. INTIMADA da presente decisão por meio de publicação no Diário Oficial do Município e por envio aos endereços eletrônicos cadastrados na plataforma BLL.

Concede-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, para a interposição de recurso administrativo, o qual deverá ser dirigido a esta mesma autoridade, devidamente fundamentado.

Controladoria e Planejamento Geral do Município – COPLAG, Centro Administrativo, em Juazeiro do Norte/CE, aos 22 de janeiro de 2026.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Ato minutado por:

Ramsés Vitorino Duarte

Presidente da Comissão de Responsabilidades – PAR

Portaria nº 158/2025

JOSÉ MARIA FERREIRA PONTES NETO

Controlador Geral do Município

Portaria nº 0481/2025

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SAS

PORTARIA Nº 0002/SAS, DE 20 DE JANEIRO DE 2026

Dispõe sobre a instauração de processo administrativo para reconhecimento ou não de dívida decorrente de serviços de locação de veículos automotores, na forma que indica, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, usando de suas atribuições legais atribuídas pelo Artigo 81, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte, promulgada de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO o pedido de reconhecimento de dívida protocolado pela Empresa Localiza Veículos Especiais S.A., junto à Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), requerendo a apuração de débitos relacionados à prestação de serviços de locação de veículos automotores;

CONSIDERANDO, que o objeto do requerimento trata da ausência de pagamento dos serviços de locação de veículos automotores por parte da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS), decorrentes dos Contratos nº 2021.08.03-0016;

CONSIDERANDO que o reconhecimento de dívida é procedimento excepcional, admitido para evitar enriquecimento sem causa, desde que comprovada a prestação do serviço e a regularidade material da despesa;

CONSIDERANDO que é necessária instrução adequada do processo, com documentos que demonstrem a execução contratual, a compatibilidade dos valores e a existência de dotação orçamentária.

CONSIDERANDO, por fim, que a instauração de procedimento administrativo constitui instrumento essencial à observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, notadamente a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, devendo ainda sua condução ser orientada pelos princípios da celeridade processual, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, bem como que a presente instauração atende aos pressupostos legais para a constituição de comissão processante, consistentes na competência da autoridade instauradora, na devida fundamentação e na necessidade de apuração dos fatos.

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR o competente Processo Administrativo para reconhecimento ou não de dívida, visando verificar a efetiva prestação dos serviços, a conformidade contratual, o valor devido e a possibilidade de pagamento à empresa Localiza Veículos Especiais S.A., relativamente ao Contrato nº 2021.08.03-0016.

Art. 2º - DESIGNAR os servidores públicos abaixo indicados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão de Processo Administrativo, para a apuração do fato descrito na presente peça:

PRESIDENTE: DANIELLY GONÇALVES PEREIRA LEITE, servidora pública municipal, Matrícula Funcional nº 155558, investida no cargo de provimento em comissão de Assessor Especial II, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS);

MEMBRO: RENNAN DE MIRANDA CARVALHO, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 155817, investido no cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo Financeiro, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS);

SECRETÁRIO: FLAVIO POSSIANO FERNANDES, servidor público municipal, Matrícula Funcional nº 155884, investido no cargo de provimento em comissão de Gerente de Transporte e Logística, cargo integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS).

Art. 3º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis automaticamente por mais 60 (sessenta) dias para a conclusão do procedimento.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Assistência Social, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 20 de janeiro de 2026.

JOSINEIDE PEREIRA DE SOUSA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 0487/2025

PODER LEGISLATIVO

CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 01/2025

Ementa: Dispõe sobre a nomeação de Comissão Especial de Qualificação e Seleção de Instrumentos Auxiliares de Licitação no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

O cidadão FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas na Resolução nº 1360, de 12 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o art. 4º da Resolução nº 1.257, de 23 de janeiro de 2024, da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, que estabelece que as contratações públicas no âmbito do Poder Legislativo Municipal deverão observar, além dos princípios constitucionais, as diretrizes de planejamento, segregação de funções, economicidade, motivação circunstanciada e desenvolvimento nacional sustentável;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o procedimento de qualificação e seleção dos instrumentos auxiliares das licitações, conforme o disposto no art. 31 e seguintes da Resolução nº 1.257/2024, que trata dos procedimentos auxiliares das contratações públicas — dentre eles o sistema de registro de preços, credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse e registro cadastral;

CONSIDERANDO, por fim, a conveniência administrativa de instituir Comissão Especial com competência para qualificação, análise técnica e padronização dos instrumentos auxiliares da Lei nº 14.133/2021, assegurando a observância dos princípios da governança, da transparência e da eficiência nas contratações públicas da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a Comissão Especial de Qualificação e Seleção de Instrumentos Auxiliares de Licitação no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, composta pelos seguintes membros:

VANDIR MENEZES LIMA (Presidente da Comissão)

CARGO/FUNÇÃO: CHEFE DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 003/2025

NATANAEL RODRIGUES LUSTOSA

CARGO/FUNÇÃO: DIRETOR DE LICITAÇÕES - PORTARIA Nº 002/2026

JOSE ACÁCIO DE MORAIS LIMA FILHO

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL DE CONTROLE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PORTARIA Nº 011/2026

Art. 2º – Compete à Comissão Especial de Qualificação e Seleção de Instrumentos Auxiliares de Licitação, no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte:

I – Proceder à análise e validação da documentação das empresas credenciadas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) que manifestaram interesse em chamamentos abertos pela Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, a Resolução nº 1415/2025 e demais normas internas da Câmara Municipal;

II – Emitir relatórios técnicos e pareceres circunstanciados à Presidência da Câmara, sempre que solicitado, sobre os processos de chamamentos e os contratos deles resultantes;

III – Sugerir medidas corretivas e preventivas, observando os princípios constitucionais, a legislação vigente e as regras previstas nos regulamentos internos;

IV – Manter registro documental de todos os atos relacionados à análise, avaliação e acompanhamento da execução contratual, para fins de transparência e controle, dos contratos firmados através dos chamamentos realizados;

V – Garantir que os chamamentos publicados no PNCP observem prazos de análise da documentação compatíveis com a legislação, promovendo diligências, retificações ou complementações quando necessário, assegurando o contraditório e a ampla defesa às empresas interessadas;

VI – Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômico-financeira das empresas habilitadas durante toda a vigência dos contratos, solicitando atualização periódica da documentação pelo PNCP;

VII – Quando necessário, recomendar à Presidência medidas de descredenciamento, rescisão ou aplicação de penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

VIII – Garantir a observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) em todos os processos de chamamentos, contratos e fiscalização, zelando pelo sigilo das informações e segurança dos dados compartilhados no PNCP;

IX – Verificar, no âmbito do PNCP, a observância das vedações legais à participação de empresas impedidas de contratar com a Administração Pública, bem como das restrições previstas em regulamento interno da Câmara Municipal;

X – Realizar a atualização periódica do rol de habilitados, garantindo a publicidade no sítio eletrônico da Câmara e no PNCP, assegurando transparência e controle social sobre os contratos firmados;

Art. 3º – Os trabalhos da Comissão terão duração por tempo indeterminado, enquanto vigerem editais de chamamento para posterior contratação pela Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, podendo sua composição ser alterada a qualquer tempo, mediante despacho da Presidência da Câmara.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor no dia 05 de janeiro de 2025, revoga a Portaria 09/2025 e todas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos cinco dias do mês de janeiro de 2026.

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

PORTARIA Nº 02/2025

Ementa: Dispõe sobre a designação de servidores para, sob a coordenação do primeiro nomeado, compor a Comissão de Inventário 2025/2026 dos bens móveis da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, e dá outras providências.

O cidadão FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas na Resolução nº 1360, de 12 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de realização do inventário físico e contábil dos bens móveis pertencentes à Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de controle, conservação, regularização e transparência do patrimônio público, nos termos da legislação vigente e das normas de contabilidade aplicadas ao setor público;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento quantitativo e qualitativo dos bens móveis em uso, armazenados ou disponíveis nos diversos setores da câmara municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro nomeado, compor a comissão de inventário 2025 dos bens móveis da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte:

	SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO/SETOR
1	ANTÔNIO ALVES DE ALMEIDA	050036-4	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
2	MARIA AUXILIADORA DE MATOS MAGALHÃES	050041-0	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
3	FRANCISCO JOSÉ DE MENEZES PINHEIRO	050021-6	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
4	THAYNÁ ALENCAR SOBREIRA	122739-4	COORDENADORA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
5	MARCOS MILTON MACEDO PARENTE	122984-2	COORDENADOR DE CONTABILIDADE

Art. 2º - Os setores de almoxarifado, depósitos e demais áreas de guarda de bens móveis poderão ter suas atividades temporariamente suspensas durante o período em que a Comissão estiver realizando averiguação in loco para o desenvolvimento dos trabalhos de inventário.

Art. 3º - Os servidores lotados nos setores de almoxarifado, patrimônio, arquivo e áreas afins deverão auxiliar a Comissão de Inventário sempre que solicitados.

Art. 4º - Compete à Comissão de Inventário:

I – Realizar o levantamento quantitativo e qualitativo dos bens móveis da Câmara Municipal, observando discrepâncias quanto a:

a) ausência de identificação;

b) ausência de registro patrimonial;

c) ausência de plaqueta ou tombamento;

d) material deteriorado ou danificado;

e) material obsoleto;

f) material com pouca ou nenhuma movimentação;

g) outras irregularidades identificadas.

II – Elaborar relatório circunstanciado dos fatos apurados nos levantamentos realizados;

III – Requisitar, previamente, materiais, equipamentos, transporte e outros meios necessários à realização do inventário e vistoria dos bens móveis.

Art. 5º - Concluída a averiguação in loco, os setores de almoxarifado e áreas afins retornarão ao funcionamento normal, sendo liberados o recebimento de requisições e a expedição de materiais.

Art. 6º - Ao final dos trabalhos, a Comissão deverá encaminhar, via processo administrativo, à Controladoria da Câmara Municipal o relatório final do Inventário 2025 dos bens móveis.

Art. 7º - Caberá à Direção-Geral Câmara Municipal a análise do relatório final do inventário.

§ 1º Não aprovado o relatório, a Direção-Geral o devolverá à Comissão para as devidas adequações.

§ 2º Aprovado o relatório com divergências ou anormalidades, a Direção-Geral o encaminhará aos setores competentes para apuração e adoção das medidas cabíveis.

§ 3º Aprovado o relatório, a Direção-Geral encaminhará comunicação aos setores interessados e ao setor de contabilidade para prosseguimento dos demais trâmites.

Art. 8º - Caberá à Direção-Geral da Câmara Municipal adotar as providências necessárias à regularização das divergências apuradas, anexando a documentação comprobatória ao processo de inventário.

Art. 9º Caberá ao setor de contabilidade realizar a conciliação contábil dos bens inventariados, conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de controle e a legislação vigente.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte – CE, aos cinco dias do mês de janeiro de 2026.

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

PORTARIA Nº 03/2025

Ementa: Dispõe sobre a nomeação de comissão para credenciamento e avaliação de contratos firmados para uso da Verba de Desempenho Parlamentar (VDP) no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

O cidadão FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas na Resolução nº 1360, de 12 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o interesse público inerente ao art. 37 da Constituição Federal, que impõe os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência à Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a correta aplicação da Verba de Desempenho Parlamentar (VDP), com observância da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos) quanto aos procedimentos licitatórios necessários;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 1415, de 15 de agosto de 2025, que institui e disciplina a concessão da Verba de Desempenho Parlamentar (VDP) no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte;

CONSIDERANDO o Ato da Mesa Diretora nº 008, de 1º de setembro de 2025, que fixa o valor da VDP, estabelece limites percentuais de utilização e regulamenta a forma de custeio das despesas parlamentares;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a comissão para credenciamento e avaliação de contratos firmados para uso da Verba de Desempenho Parlamentar (VDP) no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, composta pelos seguintes membros:

VANDIR MENEZES LIMA (Presidente da Comissão)

CARGO/FUNÇÃO: CHEFE DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 003/2025

JOANA LIVIA PEREIRA DIAS

CARGO/FUNÇÃO: ANALISTA DA VDP - PORTARIA Nº 545/2025

JOSE ACÁCIO DE MORAIS LIMA FILHO

CARGO/FUNÇÃO: ASSESSOR ESPECIAL DE CONTROLE DE PROCESSOS LICITATÓRIOS - PORTARIA Nº 011/2026

Art. 2º – Compete à comissão, por tempo indeterminado, para credenciamento e avaliação de contratos firmados para uso da Verba de Desempenho Parlamentar:

I – Proceder à análise e validação da documentação das empresas credenciadas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) que manifestaram interesse em credenciamentos abertos pela Câmara Municipal de Juazeiro do Norte destinados à utilização da VDP, em conformidade com a Resolução nº 1415/2025 e o Ato da Mesa Diretora nº 008/2025;

II – Avaliar a conformidade dos contratos firmados com as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente a Lei nº 14.133/2021 e as normas internas desta Câmara Municipal;

III – Acompanhar e assessorar os fiscais de contratos e a Controladoria-Geral da Câmara Municipal na execução dos contratos custeados com recursos da VDP, verificando a correta e efetiva prestação dos serviços contratados;

IV – Emitir relatórios técnicos e pareceres circunstanciados à Presidência da Câmara, sempre que solicitado, sobre os processos de credenciamento e os contratos avaliados;

V – Sugerir medidas corretivas e preventivas para a adequada utilização da VDP, observando os princípios constitucionais, a legislação vigente e as regras previstas nos regulamentos internos;

VI – Manter registro documental de todos os atos relacionados ao credenciamento, avaliação e acompanhamento da execução contratual, para fins de transparência e controle;

VII – Orientar os(as) parlamentares e suas respectivas equipes técnicas em todas as etapas do credenciamento, desde a verificação das empresas devidamente habilitadas no PNCP até a prestação de contas, ao final de cada mês, junto à Controladoria-Geral da Câmara Municipal;

VIII – Garantir que os credenciamentos publicados no PNCP observem prazos de análise da documentação compatíveis com a legislação, promovendo diligências, retificações ou complementações quando necessário, assegurando o contraditório e a ampla defesa às empresas interessadas;

IX – Verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômico-financeira das empresas credenciadas durante toda a vigência dos contratos, solicitando atualização periódica da documentação pelo PNCP;

X – Monitorar o desempenho das empresas credenciadas, elaborando avaliações periódicas de qualidade dos serviços prestados e, quando necessário, recomendar à Presidência medidas de descredenciamento, rescisão ou aplicação de penalidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

XI – Garantir a observância da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) em todos os processos de credenciamento, contratos e fiscalização, zelando pelo sigilo das informações e segurança dos dados compartilhados no PNCP;

XII – Manter articulação permanente com os fiscais de contrato, Controladoria-Geral da Câmara Municipal e demais setores responsáveis, assegurando a conformidade dos procedimentos com a Resolução nº 1415/2025, o Ato da Mesa nº 008/2025 e os regulamentos internos;

XIII – Verificar, no âmbito do PNCP, a observância das vedações legais à participação de empresas impedidas de contratar com a Administração Pública, bem como das restrições previstas em regulamento interno da Câmara Municipal;

XIV – Realizar a atualização periódica do rol de credenciados, garantindo a publicidade no sítio eletrônico da Câmara e no PNCP, assegurando transparência e controle social sobre os contratos firmados;

XV – Supervisionar o cumprimento das cláusulas contratuais quanto à responsabilidade social, trabalhista, previdenciária, tributária e de proteção de dados, nos termos da legislação vigente;

XVI – Consolidar, em conjunto com a Controladoria-Geral da Câmara Municipal, relatórios periódicos com indicadores de qualidade, economicidade e conformidade da execução dos contratos custeados com a VDP.

Art. 3º – Os trabalhos da Comissão terão duração por tempo indeterminado, enquanto vigerem editais de credenciamento para posterior contratação pela Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, podendo sua composição ser alterada a qualquer tempo, mediante despacho da Presidência da Câmara.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor no dia 05 de janeiro de 2026, revogada a portaria 09/2025 e disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos cinco dias do mês de janeiro de 2026.

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

PORTARIA Nº 04/2025

Ementa: Dispõe sobre a nomeação de comissão provisória para realização da Análise de Desempenho Funcional no âmbito da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte.

O cidadão FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO, Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas na Resolução nº 1360, de 12 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma comissão para realizar a Avaliação de Desempenho Funcional de servidores efetivos, visando a progressão funcional, conforme disposto nos artigos 27 a 28 da Lei nº 4434/2015 (Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte);

CONSIDERANDO os critérios previstos na Lei nº 4434/2015 para avaliação de desempenho para progressão funcional, visando garantir a transparência, a meritocracia e o cumprimento das normas internas da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituída a Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional para progressão funcional dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, composta pelos seguintes membros:

FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS

FUNÇÃO: DIRETOR-GERAL - PORTARIA 516/2025

GABRIELA CRUZ LANDIM BEZERRA

FUNÇÃO: CONTROLADORA-GERAL - PORTARIA Nº 016/2025

VANDIR MENEZES LIMA

FUNÇÃO: CHEFE DE RECURSOS HUMANOS - PORTARIA Nº 003/2025

EDIVANIA MARIA DE FREITAS GONÇALVES

FUNÇÃO: ASSESSORAMENTO INTERNO - RH - MATRÍCULA Nº 050017-8

WANILDA MARIA LOPES OLIVEIRA

FUNÇÃO: ASSESSORAMENTO INTERNO - RH - MATRÍCULA: 050080-1

Art. 2º – Compete à Comissão de Avaliação de Desempenho Funcional:

I – Conduzir a avaliação de desempenho dos servidores efetivos da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, observando os critérios estabelecidos no Art. 28 da Lei nº 4434/2015, para progressão funcional.

II – Aplicar os critérios de avaliação conforme os seguintes fatores:

1) Conclusão de cursos técnicos, graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado (quando o servidor apresentar certificado de conclusão, desde que esta escolaridade não seja requisito ao cargo);

2) Conhecimentos técnicos, considerando a capacidade do funcionário em compreender e aplicar a base teórica e prática de seu cargo;

3) Capacitação e conhecimento no exercício das funções atribuídas ao cargo;

4) Atenção, qualidade e empenho no trabalho executado;

5) Tempo de serviço prestado na Câmara Municipal;

6) Agilidade de raciocínio, considerando a capacidade de resolver problemas rapidamente;

7) Capacidade de chefia, considerando a liderança e o interesse pelo desenvolvimento dos subordinados;

8) Assiduidade, considerando a pontualidade e frequência do servidor no cumprimento de seus horários;

9) Responsabilidade na execução das tarefas e confiança inspirada pelo servidor;

10) Agilidade física e manual, considerando a rapidez e coordenação de movimentos exigidos para a execução do trabalho;

11) Iniciativa, considerando a habilidade do servidor em perceber e agir rapidamente nas situações que demandam sua atenção;

12) Dedicação ao aperfeiçoamento do trabalho realizado na Câmara Municipal;

13) Atitude no trabalho, considerando a postura exigida para o bom desempenho da função;

14) Colaboração com o grupo, considerando a boa vontade do servidor em trabalhar com os colegas e em equipe;

15) Desempenho em atribuições ou tarefas diferentes, além das funções atribuídas ao seu cargo;

16) Condições de trabalho, considerando a qualidade física dos instrumentos necessários à execução das funções.

III – Aplicar os conceitos de avaliação, que serão: ótimo, satisfatório, pouco satisfatório e ruim. O servidor será considerado apto à progressão funcional se obtiver no mínimo 70% (setenta por cento) de conceito satisfatório no total dos fatores avaliados.

IV – Considerar os certificados e diplomas de cursos e treinamentos conforme o inciso I, uma única vez por graduação, vedando o cômputo de mais de um diploma ou certificado para o mesmo nível de graduação.

V – Emitir relatórios detalhados sobre os resultados da avaliação de desempenho, fundamentados nos critérios estabelecidos, e encaminhá-los à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º – Todas as análises realizadas pela comissão deverão ser fundamentadas e acompanhadas de registros comprobatórios do mérito atribuído a cada servidor, com base nos documentos e provas apresentados, como cursos, certificações, relatórios de desempenho, entre outros.

Parágrafo único: As metodologias utilizadas pela Comissão para fins de avaliação de desempenho funcional deverão ser apresentadas de forma expressa no relatório de conclusão.

Art. 4º – O servidor que atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) de conceito satisfatório em sua avaliação de desempenho será considerado apto a progredir para o padrão de vencimento seguinte, conforme os critérios da Lei nº 4434/2015.

Art. 5º – Caso o servidor não atinja o grau mínimo de merecimento, ele permanecerá no seu padrão de vencimento atual e deverá cumprir o novo interstício exigido de efetivo exercício no padrão para uma nova avaliação.

Art. 6º – A comissão deverá produzir, ao final de cada ciclo de avaliação, um Relatório Consolidado de Avaliação de Desempenho com o detalhamento dos resultados e a fundamentação das decisões de progressão ou manutenção no padrão de vencimento atual.

Art. 7º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação interna.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos cinco dias do mês de janeiro de 2026.

FELIPE MIKAEL VASQUES MONTEIRO

Presidente da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte

AVISOS E EDITAIS

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 2026.01.22.2. O(A) Secretário(a) de Educação do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizado, através da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.01.22.2, cujo objeto é a Aquisição de gêneros alimentícios para compor a merenda escolar referente ao período de 2026, destinadas as escolas da rede pública municipal de Juazeiro do Norte/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 09 de fevereiro de 2026, a partir das 09:00 horas. Maiores informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 22 de janeiro de 2026. Márcia Pereira da Silva Franca – Secretária Municipal de Educação.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

Resumo do Aviso de Dispensa nº 2025.12.15.1. O Ordenador de Despesas da Secretário Municipal de Segurança Pública, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estará realizando, na sede da Prefeitura, por meio da plataforma eletrônica www.bllcompras.com, por intermédio da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL), certame na modalidade Dispensa Eletrônica nº 2026.01.22.1, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços destinado a manutenção preventiva e corretiva na calibração de Kit decibelímetro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Juazeiro do Norte/CE, com abertura marcada para o dia 29 de janeiro de 2026, com início da disputa às 08:30. Mais informações na sede da Central de Compras do Município, sito na Rua Interventor Fco Erivano Cruz, nº 120, 1º andar – Centro - CEP: 63.010-015, pelo telefone (88)3199-0363, no horário de 08:00 às 14:00 horas ou ainda pelo e-mail: cpl@juazeiro.ce.gov.br. Juazeiro do Norte/Ceará, 22 de janeiro de 2026. Cláudio Sergei Luz e Silva – Ordenador de Despesas da Secretário Municipal de Segurança Pública.

Estado do Ceará

Município de Juazeiro do Norte

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2025.12.09.1. Objeto: Aquisição de kits mamãe bebê destinados às famílias em estado de vulnerabilidade social, junto a Secretaria de Assistência Social do Município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): AMA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ nº 51.689.269/0001-68 classificado(a) no(s) Lote único - Kit Mamãe Bebê, no valor global de R$ 498.000,00 (quatrocentos e noventa e oito mil reais), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 – Josineide Pereira de Sousa Lima - Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data da Homologação: 23 de janeiro de 2026.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRONTO PAGAMENTO Nº 2025.12.12-0001

EXTRATO DO CONTRATO DE PRONTO PAGAMENTO Nº 2025.12.12-0001, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.12.12.1, MEDIANTE DESPESA DE PRONTO PAGAMENTO, COM FULCRO NO ART. 95, § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E LEI MUNICIPAL Nº 5.879, DE 11 DE AGOSTO DE 2025. PARTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE E A EMPRESA SILVANA GOMES DE MENEZES MONTEIRO XXX176443XX, INSCRITA NO CNPJ/CPF SOB O Nº 39.938.31/0001-83. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO, CONTEMPLANDO A CONFECÇÃO DE CÓPIAS DE CHAVES, SUBSTITUIÇÃO DE SEGREDOS, REPARO OU TROCA DE FECHADURAS DEFEITUOSAS E INSTALAÇÃO DE NOVOS DISPOSITIVOS DE TRANCA EM PORTAS DE DIVERSOS SETORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESPE PODER LEGISLATIVO, MEDIANTE DESPESA DE PRONTO PAGAMENTO, COM FULCRO NO ART. 95, §2º, DA LEI 14.133/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNIA. VALOR TOTAL: R$ 5.594,00 (CINCO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS). VIGÊNCIA CONTRATUAL: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO E LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS, ORDENADOR DE DESPESAS E A EMPRESA SILVANA GOMES DE MENEZES MONTEIRO 72917644320, REPRESENTADA POR SILVANA GOMES DE MENEZES MENEZES.

JUAZEIRO DO NORTE/CE, 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRONTO PAGAMENTO Nº 2026.01.19-0001

EXTRATO DO CONTRATO DE PRONTO PAGAMENTO Nº 2026.01.19-0001, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.01.19.1, MEDIANTE DESPESA DE PRONTO PAGAMENTO, COM FULCRO NO ART. 95, § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E LEI MUNICIPAL Nº 5.879, DE 11 DE AGOSTO DE 2025. PARTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE E A EMPRESA 61.670.784 HERMESON RIBEIRO SOARES, INSCRITA NO CNPJ/CPF SOB O Nº 61.670.784/0001-50. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE REPARO E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA, INCLUINDO QUADROS, CAIXAS, TUBULAÇÕES E CABEAMENTOS EM PONTOS ESPECÍFICOS DE RISCO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, VISANDO CORRIGIR FALHAS EXISTENTES E PREVENIR FUTURAS AVARIAS, GARANTINDO A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E LEGISLATIVOS DE FORMA SEGURA

E EFICIENTE, MEDIANTE DESPESA DE PRONTO PAGAMENTO, COM FULCRO NO ART. 95, §2º, DA LEI 14.133/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNIA. VALOR TOTAL: R$ 12.002,30 (DOZE MIL, DOIS REAIS E TRINTA CENTAVOS). VIGÊNCIA CONTRATUAL: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO E LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS, ORDENADOR DE DESPESAS E A EMPRESA 61.670.784 HERMESON RIBEIRO SOARES, REPRESENTADA POR HERMESON RIBEIRO SOARES SOARES.

JUAZEIRO DO NORTE/CE, 19 DE JANEIRO DE 2026.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRONTO PAGAMENTO Nº 2026.01.19-0002

EXTRATO DO CONTRATO DE PRONTO PAGAMENTO Nº 2026.01.19-0002, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026.01.19.2, MEDIANTE DESPESA DE PRONTO PAGAMENTO, COM FULCRO NO ART. 95, § 2º, DA LEI Nº 14.133/2021. FUNDAMENTO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E LEI MUNICIPAL Nº 5.879, DE 11 DE AGOSTO DE 2025. PARTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE E A EMPRESA SEBASTIAO VICENTE XAVIER GOMES, INSCRITA NO CNPJ nº 08.876.998/0001-02. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARO E SUBSTITUIÇÃO DE CALHA DANIFICADA, A IMPERMEABILIZAÇÃO DA NOVA CALHA E O REPARO DA COBERTURA DE GESSO ACARTONADO DANIFICADO, NO BLOCO DOS GABINETES PARLAMENTARES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, VISANDO ELIMINAR OS PROBLEMAS DE VAZAMENTO, EMPOÇAMENTO DE ÁGUA PLUVIAL E GARANTIR A SEGURANÇA E A FUNCIONALIDADE DAS INSTALAÇÕES DESTE PODER LEGISLATIVO, MEDIANTE DESPESA DE PRONTO PAGAMENTO, COM FULCRO NO ART. 95, §2º, DA LEI 14.133/2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. VALOR TOTAL: R$ 9.850,00 (NOVE MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS). VIGÊNCIA CONTRATUAL: A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA À COMPLETA EXECUÇÃO DO OBJETO E LIQUIDAÇÃO DO PAGAMENTO. SIGNATÁRIOS: FRANCISCO WAGNER SANTANA FILGUEIRAS, ORDENADOR DE DESPESAS E A EMPRESA SEBASTIÃO VICENTE XAVIER GOMES.

JUAZEIRO DO NORTE/CE, 19 DE JANEIRO DE 2026.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Concorrência Eletrônico nº 2025.09.29.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de recepção, triagem, destinação e disposição final dos resíduos sólidos urbanos do Município de Juazeiro do Norte/CE em aterro sanitário licenciado, bem como apoio logístico com área de transbordo quando necessário, incluindo o controle e monitoramento ambiental do equipamento, e tratamento de efluentes, conforme anexos, partes integrantes deste edital, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): SUSTENTARE SANEAMENTO S/A inscrito no CNPJ nº 17.851.447/0001-77 totalizando o valor de R$ 6.835.181,36 (seis milhões, oito centos e trinta e cinco mil, cento e oitenta e um reais e trinta e seis centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 - Ivan Figueiroa Pontes - Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal de Meio Ambiente.

Data da Homologação: 23 de janeiro de 2026.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. Pregão Eletrônico nº 2025.12.10.1. Objeto: Aquisição de água mineral/potável destinada ao abastecimento das Unidades Gestoras do município de Juazeiro do Norte/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. Licitante(s) Vencedor(es): 51.455.414 RALYNE LIMA DOS SANTOS inscrito no CNPJ nº 51.455.414/0001-46 classificado(a) no(s) Lote Único - Água mineral, no valor global de R$ 202.589,18 (duzentos e dois mil, quinhentos e oitenta e nove reais e dezoito centavos), de conformidade com a Ata da Sessão e o Mapa de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 - José Bendimar de Lima Júnior - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, Elvira Sandra Cavalcante de Lima - Ordenadora de Despesas da Gabinete do Prefeito, Walberton Carneiro Gomes - Ordenador de Despesas da Procuradoria Geral do Município, José Maria Ferreira Pontes - Ordenador de Despesas da Controladoria e Planejamento Geral do Município, Leandro Saraiva Dantas de Oliveira - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Finanças, Márcia Pereira da Silva Franca - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Educação, Josineide Pereira de Sousa Lima - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cícero Roberto Sampaio de Lima - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos, Ana Carolina

Evangelista Biró - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Francisco Hélio Alves da Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração, Renato Wilamis de Lima Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Philippe Agnis Pinheiro Barbosa - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, Cláudio Sergei Luz e Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania, Wilson Soares Silva - Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria, Ivan Figueiroa Pontes - Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal do Meio Ambiente, Teresa Maria Siqueira Nascimento Arrais - Ordenadora de Despesas do Fundação Memorial Padre Cícero e Jesus Rogério de Holanda - Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal Previdência Social dos Servido.

Data da Homologação: 23 de janeiro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.01.22-0001

Extrato do Contrato referente à Inexigibilidade de Licitação nº 2026.01.20.1. Fundamento Legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Educação - SEDUC e a empresa JEFFERSON LUIZ DA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.160.137/0001-96. Objeto: Contratação de apresentações artística/cultural/humorística de nível regional, consagrado pela opinião pública, sendo representado por empresário ou pessoa jurídica com exclusividade, para apresentação na Abertura da Jornada Pedagógica 2026, no período da manhã, com duração mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos, através da Secretaria de Educação de Juazeiro do Norte/CE. Valor do Contrato: R$ 8.000,00 (oito mil reais). Vigência Contratual: 31 de dezembro de 2026. Signatários: Márcia Pereira da Silva Franca e Jefferson Luiz da Silva.

Juazeiro do Norte/CE, 22 de Janeiro de 2026.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.31-0001

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.11.27.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU e a empresa PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.722.296/0001-17. Objeto: aquisição de medicamentos destinado a garantir a qualidade dos serviços de saúde em Juazeiro do Norte/CE, assegurando o regular fornecimento e atendimento à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta urbe, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R$ 255.129,90 (duzentos e cinquenta e cinco mil cento e vinte e nove reais e noventa centavos).Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Bendimar de Lima Júnior e José Sales Silveira D'Almeida.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.31-0002

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.11.27.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAU e a empresa VIA MEDICAMENTOS COMÉRCIO E CONSULTORIA EM SAÚDE L, inscrita no CNPJ sob o nº 10.495.121/0001-05. Objeto: aquisição de medicamentos destinado a garantir a qualidade dos serviços de saúde em Juazeiro do Norte/CE, assegurando o regular fornecimento e atendimento à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta urbe, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R$ 268.600,00 (duzentos e sessenta e oito mil seiscentos reais). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Bendimar de Lima Júnior e Ciro Alencar de Andrade.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.31-0003

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.11.27.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saude - SESAU e a empresa J&G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.283.263/0001-79. Objeto: aquisição de medicamentos destinado a garantir a qualidade dos serviços de saúde em Juazeiro do Norte/CE, assegurando o regular fornecimento e atendimento à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta urbe, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R$ 726.493,30 (setecentos e vinte e seis mil quatrocentos e noventa e três reais e trinta centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Bendimar de Lima Júnior e Marcio Costa Forti.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.31-0004

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.11.27.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saude - SESAU e a empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.485.574/0001-71. Objeto: aquisição de medicamentos destinado a garantir a qualidade dos serviços de saúde em Juazeiro do Norte/CE, assegurando o regular fornecimento e atendimento à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta urbe, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R$ 77.755,20 (setenta e sete mil setecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos. Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Bendimar de Lima Júnior e José Rufino da Silva Neto.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.31-0005

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.11.27.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saude - SESAU e a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.230.084/0001-00. Objeto: aquisição de medicamentos destinado a garantir a qualidade dos serviços de saúde em Juazeiro do Norte/CE, assegurando o regular fornecimento e atendimento à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta urbe, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor do Contrato: R$ 5.241.695,68 (cinco milhões duzentos e quarenta e um mil seiscentos e noventa e cinco reais e sessenta e oito centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Bendimar de Lima Júnior e Francisco Afonso Pinheiro Torres Junior.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de dezembro de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2025.12.31-0006

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2025.11.27.1. Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Partes: O Município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Saude - SESAU e a empresa SANTA BRANCA DISTRIUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.053.353/0001-36. Objeto: aquisição de medicamentos destinado a garantir a qualidade dos serviços de saúde em Juazeiro do Norte/CE, assegurando o regular fornecimento e atendimento à população, por meio da Secretaria Municipal de Saúde desta urbe, conforme especificações constantes no Edtial Convocatório. Valor do Contrato: R$ 173.741,40 (cento e setenta e três mil setecentos e quarenta e um reais e quarenta centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: José Bendimar de Lima Júnior e Laura Andrea Farias Paiva.

Juazeiro do Norte/CE, 31 de dezembro de 2025.

Exemplares disponíveis na página https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
Palácio José Geraldo da Cruz

PREFEITO: **GLEDSON LIMA BEZERRA**
VICE-PREFEITO: ***JOSÉ TARSO MAGNO TEIXEIRA DA SILVA***

Chefe de Gabinete - GAB
Elvira Sandra Cavalcante Lima

Procuradoria Geral do Município - PGM
Walberton Carneiro Gomes

Controladoria e Planejamento Geral do Município - COPLAG
José Maria Ferreira Pontes Neto

Secretaria Municipal de Finanças - SEFIN
Leandro Saraiva Dantas de Oliveira

Secretaria Municipal de Administração - SEAD
Francisco Hélio Alves da Silva

Secretaria Municipal de Educação - SEDUC
Márcia Pereira da Silva Franca

Secretaria Municipal de Saúde - SESAU
José Bendimar de Lima Junior

Secretaria Municipal de Assistência Social - SAS
Josineide Pereira de Sousa Lima

Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEAMASP
Cícero Roberto Sampaio de Lima

Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
Ana Carolina Evangelista Biró

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Romaria - SEDETUR
Wilson Soares Silva

Secretaria Municipal de Cultura - SECULT
Renato Wilamis de Lima Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJUV
Philippe Agnis Pinheiro Barbosa

Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP
Claudio Sergei Luz e Silva
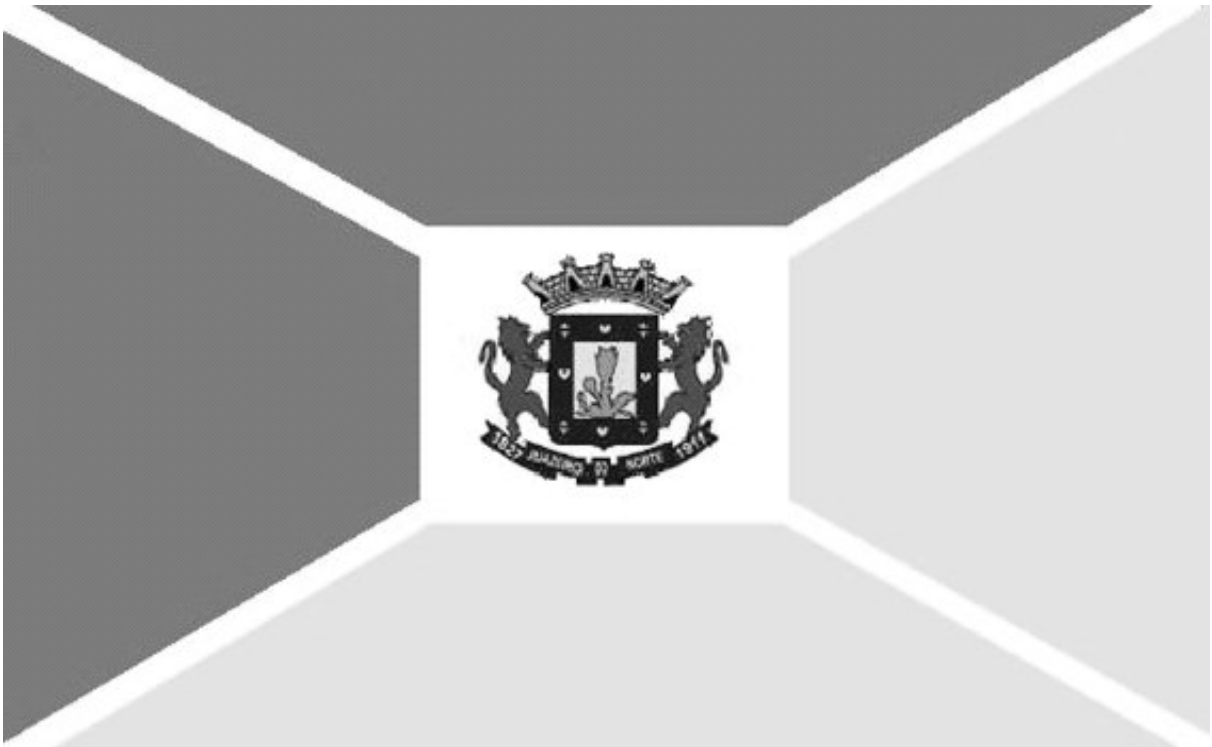
Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU
Ivan Figueiroa Pontes